



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 31/2013.

Ementa: “ *Que isenta de multa contribuintes que se apresentarem espontaneamente ao Departamento de Fazenda do município para proceder a regularização de obras e contém outras providencias*”.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei complementar nº 807 de 30 de dezembro de 1994 e,

Considerando a Lei nº 521 de 11 de outubro de 1978 (Código de Posturas municipais);

Considerando o art. 14 da Lei nº 522 de 24 de agosto de 1978 (Código de Obras);

Considerando a Lei Complementar nº 807/94 (Código Tributário Municipal);

Considerando a Lei Federal Nº 6.830/80; (Código Tributário Nacional);

Considerando o princípio constitucional da Eficiência dos Atos Administrativos insculpido no “caput” do artigo 37 da Carta Magna;

Considerando o princípio administrativo da Conveniência e Oportunidade;

Considerando a Supremacia do Interesse Público sobre o particular;

Considerando o princípio administrativo da Indisponibilidade do Interesse Público;

D E C R E T O .

Art. 1º- Fica isento de multa, o contribuinte municipal que se apresentar espontaneamente ao Departamento de Fazenda do município, no intuito de regularizar obras executadas, em andamento ou em demolição, sem a devida licença.

Art. 2º- Esta isenção alcança as obras já concluídas, as em andamento, em processo de demolição, acréscimos ou reformas. *Wht*



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º- O contribuinte terá um prazo de até 06 (seis) meses a partir da data da publicação do presente decreto para realizar a regularização da obra junto ao Departamento de Fazenda do município.

Art. 4º- Ao presente decreto deverá ser dado o máximo de publicidade para que possa atingir seus objetivos, fazendo a comunicação através da rádio comunitária, e serviços de divulgação móvel.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 24 dias do mês de janeiro de 2013.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

PORTARIA PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO

DE 24/01/2013 A 1/1

ASS.: 